

Compreendendo o bem jurídico no Direito Penal Militar: uma análise sobre o seu conceito, importância e especialidade jurídica

Mainara Teles Dourado

Doutoranda em Direito. Mestre em Direito Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8627364518102418>

E-mail: mainaradg@gmail.com

Revisores: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz (e-mail: claudia.luz@mpm.mp.br)

Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho (CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6102399584805927>; e-mail: manoelpinho82@gmail.com)

Data de recebimento: 03/10/2023

Data de aceitação: 20/10/2023

Data da publicação: 21/11/2023

DOI: 10.5281/zenodo.10075543

RESUMO: O objetivo deste artigo é aprofundar o entendimento do bem jurídico no contexto do Direito Penal Militar, fornecendo informações para estudantes, acadêmicos e profissionais do Direito interessados nessa área específica. Ao analisar detalhadamente o conceito, a relevância e a legislação associada ao bem jurídico militar, buscamos enriquecer a compreensão e o uso do Direito Penal Militar em nossa sociedade, que, ao entender essas diferenças, ganha uma visão mais profunda da importância do Direito Penal Militar e seu papel na preservação da ordem e da segurança nacional. Longe de esgotar a temática, o objetivo é começar a chamar a atenção para um pequeno ponto do vasto campo jurídico de um ramo negligenciado do Direito, meta de vida do mestre de todos nós, o eterno professor Couto.

PALAVRAS-CHAVE: bem jurídico militar; Direito Penal Militar; Forças Armadas; segurança nacional; disciplina militar; hierarquia; operações militares; estado democrático; separação dos poderes.

ENGLISH

TITLE: Understanding the Legal Interest in Military Criminal Law: An Analysis of its Concept, Importance, and Legal Specificity.

ABSTRACT: The objective of this article is to deepen the understanding of the legal good in the context of military criminal law, providing information for students, academics, and legal professionals interested in this specific area. By analyzing in detail the concept, relevance, and legislation associated with the military legal good, we aim to enrich the understanding and application of Military Criminal Law in our society. By comprehending these differences, society gains a deeper insight into the importance of Military Criminal Law and its role in preserving order and national security. Far from exhausting the topic, the objective is to draw attention to a small point in the vast legal field, a neglected branch of law, a lifelong goal of the master of us all, the eternal Teacher Couto.

KEYWORDS: military legal good; military criminal law; armed forces; national security; military discipline; hierarchy; military operations; democratic state; separation of powers.

SUMÁRIO

1 Introdução – 2 O bem jurídico no Direito – 3 Objetivo do Direito Penal Militar e o seu bem jurídico – 4 Importância de compreender o bem jurídico militar – 5 A abrangência do bem jurídico militar – 6 As diferenças entre o bem jurídico comum e o bem jurídico militar – 7 A especialidade do Direito Penal Militar em razão do bem jurídico tutelado – 8 O Código Penal Militar: o diploma que regula a proteção do bem jurídico militar – 9 Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

Desafiadora e prestigiosa é a responsabilidade de abordar o campo do Direito Penal Militar. É desafiadora devido à escassez de pesquisas em razão da limitada literatura disponível no mercado; e, prestigiosa, devido à árdua tarefa de destacar um campo que muitas vezes é negligenciado no cenário acadêmico do Direito.

No conhecimento limitado deste ramo especializado do Direito Penal, é crucial ressaltar a negligência dos profissionais jurídicos em relação a essa área. Isso não se limita apenas aos crimes militares, que têm sua própria legislação, mas abrange todo o conjunto de leis destinadas aos militares. Trata-se de uma área do Direito marcada pela sua multidisciplinaridade cativante, capaz de fascinar tanto aqueles que estão começando a estudar o Direito quanto os estudiosos mais experientes. É por essa razão que estamos empenhados em transformar e promover a divulgação deste campo do Direito.

Por que o Direito Penal Militar se diferencia do Direito Penal comum e por que essa diferenciação tem como elemento central o conceito de bem jurídico?

A complexidade e singularidade do Direito Penal Militar têm raízes na necessidade de salvaguardar os interesses das Forças Armadas e, por extensão, da nação. Por isso, a especialidade do Direito Penal Militar se manifesta na distinção entre as infrações militares e os crimes comuns, bem como em determinadas normas e procedimentos que regem o processo e os julgamentos dos militares. A especialização desse Direito reconhece que as Forças Armadas operam em um ambiente singular, no qual a disciplina, a obediência hierárquica e a capacidade de cumprir missões são cruciais.

O Direito Penal Militar é um ramo jurídico singular que desempenha um importante papel na preservação da ordem, da segurança nacional e da

eficácia das Forças Armadas. Em seu núcleo, esse direito concentra-se na proteção do que é denominado “bem jurídico militar”, um conceito que difere substancialmente do bem jurídico comum encontrado no Direito Penal convencional. Este artigo propõe uma análise detalhada do bem jurídico no contexto do Direito Penal Militar, para tanto, exploraremos o conceito do bem jurídico e seu significado específico no âmbito militar, investigaremos o objetivo do Direito Penal Militar em relação a esse bem jurídico e discutiremos a importância de uma compreensão aprofundada desse conceito. Além disso, examinaremos a amplitude do bem jurídico militar, destacando suas diferenças em relação ao bem jurídico comum enfocando a especialidade do Direito Penal Militar. Será realizado, também, um exame do Código Penal Militar, o diploma que regulamenta a proteção do bem jurídico militar.

132

Este artigo visa, portanto, fornecer uma compreensão aprofundada do bem jurídico no Direito Penal Militar, oferecendo *insights* para estudantes, acadêmicos e profissionais do direito interessados nessa área específica. Ao examinar o conceito, a importância e a legislação relacionada ao tema, esperamos contribuir para uma melhor compreensão e aplicação do Direito Penal Militar em nossa sociedade.

Para realizar uma análise abrangente sobre o bem jurídico no Direito Penal Militar, esta pesquisa adotou uma metodologia interdisciplinar, combinando revisão bibliográfica extensiva e análise crítica.

Foi realizada uma revisão da literatura existente sobre o tema, explorando obras acadêmicas e artigos relacionados ao tema.

Realizou-se uma análise comparativa entre o bem jurídico militar e o bem jurídico comum, explorando as diferenças entre esses conceitos em ambos os contextos, com o objetivo de proporcionar uma compreensão mais profunda das especificidades do bem jurídico no âmbito militar.

Ao adotar essa metodologia diversificada, esta pesquisa buscou oferecer uma análise holística e informada sobre o bem jurídico no Direito Penal Militar, contribuindo significativamente para o entendimento e aplicação desse campo especializado do Direito.

2 O BEM JURÍDICO NO DIREITO

O conceito de “bem jurídico” é uma pedra angular no campo do Direito Penal e desempenha um papel central na elaboração, interpretação e aplicação das leis em qualquer sistema jurídico. O bem jurídico é um conceito que se refere a interesses, valores, direitos e necessidades reconhecidos e protegidos por um determinado ramo do Direito. Em outras palavras, é aquilo que a lei considera digno de proteção legal. O bem jurídico é a base sobre a qual as leis são criadas e aplicadas, e sua violação resulta em responsabilidade legal ou em medidas punitivas ou reparatórias.

A definição de bem jurídico é essencial para o funcionamento de qualquer sistema jurídico por determinar, por exemplo, no Direito Penal Militar, quais condutas devem ser consideradas crimes. Ademais, o bem jurídico atua como limitação do poder estatal, pois a sua determinação significa que o Estado só pode intervir na vida dos cidadãos quando há uma ameaça real ou potencial a um componente do bem jurídico. Dito isto, os bens jurídicos podem ser conceituados como os bens merecedores da proteção do Direito.

De acordo com a explicação fornecida por Prado (2018), a concepção de bem jurídico é flexível e representa uma avaliação em constante evolução das oportunidades criminais. Portanto, ela deve sempre estar alinhada com o conjunto de valores e princípios estabelecidos na Constituição, ou seja, deve estar em conformidade com a concepção do Estado Constitucional.

É importante destacar que a Constituição Federal, logo no seu artigo 5º, reconhece a existência do crime militar em nosso Estado e ressalta a necessidade de que esse ramo do direito seja especializado e diferenciado em relação ao Direito Penal comum.

Nesse contexto, podemos observar que o princípio da hierarquia e disciplina, protegido pelo Direito Penal Militar, encontra respaldo na Constituição, embora isso não signifique que seja o único interesse protegido pelo Direito Castrense.

Gomes (2002) salienta que os bens jurídicos podem ser classificados em várias categorias, a exemplo dos bens individuais do Direito Penal que incluem a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a propriedade, a honra e a privacidade. Existem, também, os bens coletivos do Direito Penal comum que englobam valores que beneficiam a sociedade como um todo, como a ordem pública, o meio ambiente e a saúde pública.

Portanto, a teoria do bem jurídico impõe mais uma barreira para o direito de punir estatal, já que condiciona a atividade legislativa concernente à criação de tipos penais incriminadores à seleção de condutas que causem lesão (ou exponham a perigo concreto) a bens jurídicos dotados de dignidade penal.

Em conclusão, o princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos, consectário lógico da teoria e pressuposto do Direito Penal Militar, apresenta-se, ao lado dos demais princípios constitucionais penais, como limitador do *ius puniendi*, regendo a seleção dos bens a serem tutelados, ao apontar os valores mais caros ao ramo do Direito, condicionando a atividade de criminalização às condutas que ofendam intoleravelmente aqueles bens jurídicos.

3 OBJETIVO DO DIREITO PENAL MILITAR E O SEU BEM JURÍDICO

A investigação sobre o bem jurídico protegido pelo Direito Penal Militar é essencial para fundamentar sua regulamentação em um sistema próprio. A natureza singular da atividade militar, que visa proteger a soberania nacional e a ordem social dentro do atual Estado Democrático de Direito, por si só, justifica a necessidade de um tratamento diferenciado no âmbito do Direito Penal Militar. Por isso, o estudo do objetivo do Direito Penal Militar é fundamental para compreensão do seu bem jurídico.

Como vimos, o bem jurídico se refere aos interesses que são protegidos sob as leis do Direito. Nesse sentido, Toledo (2008, p. 17), ao dissertar sobre o tema, afirma como bem jurídico “aquilo que esteja a exigir uma proteção especial, no âmbito das normas de Direito Penal, por se revelarem insuficientes, em relação a ele, as garantias oferecidas pelo ordenamento jurídico, em outras áreas extrapenais”.

Segundo Bitencourt (2016), o objetivo principal do Direito Penal Militar é a proteção das instituições militares e da ordem interna das Forças Armadas. Além disso, busca-se garantir a disciplina e a hierarquia militares, a proteção da integridade física e psicológica dos militares, bem como a prevenção de crimes militares que possam afetar a efetividade operacional das Forças Armadas.

Lobo (2019) destaca que o Direito Penal Militar é essencial para o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas e para a manutenção da ordem e da disciplina no ambiente militar. O autor ressalta que os militares estão sujeitos a uma série de deveres e obrigações que não se aplicam aos civis, e que o Direito Penal Militar busca garantir a efetividade desses deveres e obrigações.

Sendo o escopo do Direito Penal Militar garantir a segurança, a disciplina, a efetividade das instituições militares, bem como proteger os militares, para a realização da defesa da soberania do país, o bem jurídico militar desse sistema vai se referir aos valores e interesses que são considerados essenciais para a segurança, a disciplina e a eficácia das instituições militares.

Assim, o bem jurídico militar está ligado aos objetivos de proteção aos valores e interesses das Forças Armadas considerados essenciais para a sua segurança, efetividade e o cumprimento da sua missão constitucional. Desse modo, o Direito Penal Militar tem como objetivo proteger o seu bem jurídico, ou seja, seus objetivos e valores, por meio da punição dos crimes que os violam.

136

4 IMPORTÂNCIA DE COMPREENDER O BEM JURÍDICO MILITAR

A sociedade, muitas vezes, não entende o rigor do Direito Militar por não compreender plenamente as nuances que o diferenciam do Direito Penal comum. Uma das questões centrais que frequentemente causa mal-entendido é a diferença no conceito de bem jurídico militar. Essa falta de compreensão pode levar a críticas infundadas, principalmente em razão da aplicação de certos institutos legais, de forma diferente do Código Penal comum, aos jurisdicionados castrenses.

O bem jurídico, no contexto militar, abrange uma série de interesses e valores essenciais que devem ser protegidos para o funcionamento das forças armadas e para a manutenção da ordem e segurança nacional. Esses valores são fundamentais para garantir que as instituições militares possam cumprir sua missão de defesa da soberania e segurança do país.

No entanto, a falta de conhecimento sobre esses princípios leva a críticas injustas sobre o rigor do Direito Militar. Por exemplo, a criminalização de atos que podem parecer excessivos para os civis muitas vezes é necessária para manter a ordem, a coesão e a eficiência nas fileiras militares, pois a não conformidade com esses preceitos pode ter consequências graves em um contexto das obrigações militares.

Nesse sentido, o rigor, por exemplo, em relação à criminalização do uso, porte e a posse de drogas por membros das Forças Armadas é uma dessas questões não compreendidas. No entanto, é importante reconhecer que, no contexto militar, as condutas relacionadas ao uso de drogas adquirem uma relevância e gravidade particular, uma vez que os militares lidam com armas, artefatos explosivos, pilotam aeronaves e desempenham papéis cruciais na defesa da pátria. Por isso, é fundamental compreender porque tais condutas são tratadas de maneira mais severa no Direito Penal Militar.

As Forças Armadas são responsáveis pela defesa da soberania e segurança nacional, o que implica lidar com situações de risco e potencialmente letais em um contexto de conflito. Militares são treinados para operar armamentos sofisticados, e conduzir missões críticas que exigem um alto grau de foco, disciplina e coordenação. Nesse cenário, qualquer comprometimento da capacidade física, mental ou emocional de um militar pode representar uma ameaça direta à vida de seus colegas de farda, à segurança nacional e à eficácia das operações militares.

No Direito Penal Militar não é possível tolerar falhas graves no desempenho individual, tão pouco condutas que minem a confiança e a coesão dentro de uma unidade. A confiança mútua e a capacidade de trabalhar em equipe são essenciais para o sucesso das operações militares, e qualquer desvio de padrão pode comprometer a segurança de todos os envolvidos. Por isso, não são aceitos comportamentos regidos por falta de controle emocional e decisões impulsivas, pois eles podem gerar uma

catástrofe. Um ato imprudente de um militar pode resultar em acidentes graves envolvendo armas, veículos ou aeronaves militares, com consequências potencialmente fatais.

Da mesma forma é preciso entender que a criminalização ou sanção mais rigorosa de crimes como desacato, desobediência, recusa de obediência, motim e revolta, no Direito Penal Militar, desempenha um papel fundamental na proteção do bem jurídico específico. Nesse sentido, as instituições militares dependem fortemente da hierarquia e disciplina, porque necessitam operar de maneira eficiente e cumprir suas missões, por isso que a criminalização de determinadas condutas é essencial para garantir que as ordens dos superiores sejam seguidas sem questionamento indevido, mantendo a coesão e a unidade.

138 A recusa de obediência a ordens legítimas pode ter consequências graves em um contexto militar, incluindo riscos à segurança das tropas e ao sucesso das missões. Da mesma forma, a contenção de distúrbios internos com a criminalização das condutas de motim e revolta é especialmente importante para conter qualquer ameaça à ordem interna nas forças armadas. Essas infrações visam prevenir situações em que grupos de militares possam se unir contra as autoridades superiores, evitando assim a desintegração das instituições militares e possíveis riscos à segurança nacional.

Além do mais, a unidade e a coesão são elementos essenciais na força militar. A criminalização dessas condutas ajuda a manter a lealdade e o compromisso dos membros das Forças Armadas com a instituição e o país, garantindo que todos atuem em conformidade com os valores e objetivos estabelecidos.

Portanto, o rigor do Direito Penal Militar é justificado pela necessidade de manter a disciplina, a segurança, os valores e a eficácia das Forças Armadas. Algumas condutas são tratadas com mais gravidade no contexto militar, porque o risco envolvido nas atividades militares é

significativamente maior do que na vida de um cidadão comum. A proteção da pátria e a segurança de todos os cidadãos dependem do funcionamento eficaz e da integridade das Forças Armadas.

É decisivo que a sociedade compreenda que o Direito Militar não é apenas uma extensão do Direito Penal comum, mas um campo especializado que lida com questões únicas relacionadas a tópicos como a própria defesa nacional. A aplicação de certos institutos legais pode parecer rigorosa à primeira vista, mas é essencial para manter a ordem e a eficácia das Forças Armadas.

Portanto, promover uma compreensão do bem jurídico militar é essencial para evitar críticas infundadas e promover um diálogo construtivo sobre a importância do Direito Militar na defesa dos interesses nacionais.

5 A ABRANGÊNCIA DO BEM JURÍDICO MILITAR

139

O Direito Penal Militar é frequentemente mal compreendido e erroneamente associado apenas à proteção da hierarquia e disciplina nas Forças Armadas. No entanto, é fundamental reconhecer que esse ramo do direito não se limita a esses dois aspectos pois desempenha um papel de suma importância para a salvaguarda daquilo que pode ser influenciado pela realização das atividades militares.

Conforme Galvão (2018, p.65), “o Direito Penal Militar se interessa essencialmente por proteger todos os bens jurídicos que possam ser afetados pela realização inadequada dos serviços militares”, e o equívoco de que o Direito Penal Militar se concentra exclusivamente na hierarquia e disciplina decorre, em parte, da falta de familiaridade da sociedade com as complexidades do sistema legal militar.

As Forças Armadas são responsáveis por uma ampla gama de atividades que vão além da manutenção da hierarquia e disciplina. Elas

desempenham um papel vital na segurança nacional, na proteção de informações confidenciais, na defesa do território e em várias outras missões críticas. Em cada uma dessas áreas, a transgressão ao Direito Penal Militar pode resultar em danos significativos.

Por exemplo, a segurança nacional, que compõe a proteção do bem jurídico militar, é de suma importância e está intrinsecamente ligada às operações das Forças Armadas. A divulgação de informações sensíveis ou a negligência na proteção de segredos de Estado pode representar uma ameaça direta à segurança do país. Da mesma forma, erros na execução de operações militares podem resultar em danos físicos e ambientais irreparáveis.

O Direito Penal Militar, portanto, abrange uma série de crimes e infrações que visam proteger uma ampla gama de itens que compõem o seu bem jurídico, incluindo a segurança nacional, a democracia e a existência e divisão dos poderes. Ele não se limita apenas à manutenção da ordem interna nas instituições militares, mas tem um impacto significativo na segurança e no bem-estar da sociedade como um todo. Ainda de acordo com Galvão (2018, p. 65), as instituições militares, os serviços que prestam à sociedade brasileira, o “Direito Penal Militar e a Justiça Militar estão inseridos no contexto do Estado Democrático de Direito e sob este prisma devem ser compreendidos”.

6 AS DIFERENÇAS ENTRE O BEM JURÍDICO COMUM E O BEM JURÍDICO MILITAR

No Direito Penal comum, os bens jurídicos protegidos incluem a vida, a integridade física, a liberdade, a propriedade, a honra, a dignidade sexual, a ordem pública, entre outros. Esses bens são considerados essenciais para a convivência pacífica e harmônica da sociedade em geral.

Já no Direito Penal Militar, existem outros elementos que são específicos das Forças Armadas, como a hierarquia, a disciplina, a eficácia operacional das Forças Armadas, a segurança nacional e a defesa da democracia. Esses bens são essenciais para o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

Assim, o Direito Penal Militar tem uma aplicação mais restrita, pois as suas normas são específicas para tutelar a missão e a eficiência da força. Essas normas são, portanto, diferentes das normas do Direito Penal comum, já que os militares estão sujeitos a uma série de deveres e obrigações que não se aplicam aos civis.

A especificidade da matéria, a seleção de bens a serem tutelados, as condutas lesivas no Direito Penal Militar diferem das situações protegidas pelo do Direito Penal comum, pois o objetivo do Direito Penal Militar consiste, em suma, em uma prevenção mitigada, ou seja, a de promover e proteger o sadio desempenho das missões concernentes às Forças Militares, a despeito do Direito Penal comum, que tem um objetivo geral de proteção à sociedade.

Nesse sentido, Neves e Streifinger (2023) advertem, ainda, que o bem jurídico-penal militar difere do Direito Penal comum, visto que se deve pensar não somente na lesão daquele que seria o bem jurídico-penal em primeira linha, mas também em um bem jurídico consequente que seria o sadio desempenho das missões concernentes às forças militares.

Em resumo, a diferença entre o bem jurídico militar e o bem jurídico do Direito Penal comum está na sua natureza específica, sendo que o bem jurídico militar está voltado para a proteção dos valores e interesses específicos das Forças Armadas e, em última análise à segurança nacional, enquanto o bem jurídico do Direito Penal comum está voltado para a proteção dos valores e interesses que afetam a sociedade em geral.

Portanto, quando os interesses devem ser protegidos pelo Direito Penal Militar, a exegese do Direito deve ser feita de maneira diferente, pois algumas regras legais devem ser aplicadas de forma distinta, levando em conta as particularidades do Direito Penal Militar. Não estamos sugerindo que os dois ramos do Direito devem ser completamente separados, mas sim que as normas legais devem ser aplicadas com consideração à natureza específica do Direito Penal Militar.

7 A ESPECIALIDADE DO DIREITO PENAL MILITAR EM RAZÃO DO BEM JURÍDICO TUTELADO

O Direito Penal Militar pode ser classificado como uma ramificação do Direito Penal comum ou como uma divisão do Direito Penal que se aplica aos militares das Forças Armadas e às Forças Auxiliares, bem como ao civil em determinados casos. Sua natureza jurídica é, portanto, *sui generis*, devido às particularidades que envolvem as atividades militares. Esse ramo do direito é caracterizado por sua especialização e singularidade, refletindo as peculiaridades das atividades militares com a necessidade de manter a disciplina, a hierarquia e a eficácia das operações militares.

No Direito Penal Militar, a proteção é precipuamente destinada à administração militar e aos princípios basilares da hierarquia e disciplina, tratando-se de, portanto, de um conjunto de normas que definem os crimes contra a ordem jurídica militar (Assis, 2014). Portanto, uma das principais características do Direito Penal Militar é o objetivo de garantir aspectos fundamentais para o cumprimento das missões atribuídas às Forças Armadas.

A Lei Penal Militar, dada a sua complexidade e as particularidades inerentes às atividades das Forças Armadas, é um campo que suscita debates sobre sua natureza jurídica. Nesse contexto, duas principais abordagens surgem para compreender essa questão: a teoria do órgão e a teoria

processualística. Embora ambas reconheçam a distinção do Direito Penal Militar em relação ao Direito Penal comum, elas apresentam nuances significativas.

A complexidade do sistema jurídico muitas vezes nos leva a questionar como as diversas categorias de direitos são aplicadas e em que medida elas se diferenciam devido ao órgão jurisdicional responsável. Nesse contexto, a Teoria do Órgão surge como uma corrente doutrinária que analisa a especialidade da Justiça Militar com base no órgão encarregado de aplicar o Direito objetivo. Damásio de Jesus contribuiu para essa discussão, estabelecendo uma distinção fundamental, a de que a norma pode ser considerada especial quando requer a atuação de órgãos especiais constitucionalmente previstos, ou comum quando sua aplicação é atribuição da justiça comum.

Portanto, a Teoria do Órgão destaca a importância do órgão jurisdicional como fator determinante na classificação das normas legais. Segundo essa perspectiva, a diversificação das jurisdições está intrinsecamente ligada à natureza da norma a ser aplicada. Quando uma norma exige a atuação de órgãos judiciais especializados, ela é considerada de caráter especial. Por outro lado, se sua aplicação pode ser conduzida pela justiça comum, ela é classificada como comum.

De outro lado, a teoria processualista critica a classificação da especialidade do ramo do Direito Penal Militar tendo como parâmetro o órgão judiciário encarregado de aplicar tal direito. Nesse sentido, Lobão (2006, p. 43) disserta:

Classificar o Direito Penal Especial em função do órgão judiciário encarregado de aplicar o direito objetivo demonstra confusão entre o Direito Penal especial e Direito Processual Penal especial, talvez em razão de existir, igualmente, Direito Processual Penal comum e Direito Processual Penal especial, que se diversificam porque o 'primeiro é aquele que se aplica a todos os sujeitos, regulamentado pela legislação geral, enquanto que o segundo resulta de uma legislação especial,

intuitu personae ou *ratione materiae*, tendo uma esfera de aplicação limitada’.

Afirma, ainda, Lobão (2006, p. 42-45) que “a doutrina não oferece critério cientificamente aceitável para a do Direito Penal Militar, tendo em vista a separação nítida dos conceitos de tipos de ilícito e de jurisdição”. Assim, Lobão entende que não basta o direito objetivo ser aplicado por órgão especial, é preciso concorrer ainda, a importância do bem jurídico tutelado pela norma penal para o direito ser considerado especial, como demonstra ao asseverar que o Direito Penal Militar é considerado especial por dois motivos intrinsecamente interligados. O primeiro motivo seria a sua aplicação a uma classe específica de indivíduos: os militares das Forças Armadas, o segundo motivo seria a natureza do bem jurídico tutelado.

144 A jurisprudência do Superior Tribunal Militar endossa a perspectiva processualística do Direito Penal Militar ao afirmar que o Direito Penal Militar é especial devido à sua aplicação restrita aos militares e à sua competência exclusiva em relação aos crimes militares. Essa jurisprudência reconhece que a natureza dos crimes militares e a singularidade dos indivíduos envolvidos justificam a existência de uma jurisdição especializada (STM Ap. N.º 7000397-15.2021.7.00.0000).

O princípio da especialidade é, também, o principal fundamento utilizado na Corte Castrense para a não aplicação de uma série de preceitos inseridos na legislação penal comum aos processos em curso na Justiça Militar.

Nesse sentido, Martins (2008, p. 262) ressalta que:

(...) sabem, aqueles que elegem a carreira das Armas, que a hierarquia e a disciplina são os alicerces da organização das Forças Armadas e que tais hierarquia e disciplina não permitem que se discutam ordens ou se interpretem, com elasticidade, as instruções superiores.

Portanto, por serem as Forças Armadas uma carreira da obediência especial, somente “os militares poderão compreender em profundidade os militares porque têm a mesma vocação” (Martins; Gandra, 2008, p. 263).

Destaca-se que, inobstante esteja-se a discorrer sobre um ramo do Direito ou de uma justiça considerados “especiais” em razão dos bens jurídicos que tutela, a justiça militar não só atua em processos cujos jurisdicionados sejam integrantes das Forças, os civis, nas hipóteses e na forma da lei penal militar, mesmo sem submeterem-se a hierarquia e disciplina militar, em situações específicas devem ser processados e julgados pela Justiça Militar Federal.

Destarte, a particularidade no julgamento de civis pela Justiça Militar é uma diferença da Justiça Militar da União em relação à Justiça Militar Estadual, conforme ensina Assis (2014, p. 8):

A atual competência da Justiça Militar da União para o julgamento de crimes militares definidos em lei, independentemente de quem seja o seu autor, permitindo, assim, o julgamento de civis, quando sujeitos ativos, coautor ou partícipes de crimes militares previsto em lei. A Justiça Militar da União não sofre a mesma limitação imposta pela Constituição da Justiça Militar estadual, que somente pode julgar “os militares dos Estados”, nos crimes militares.

Portanto, existe uma ordem jurídica exclusiva para atuar como sustentáculo das Instituições Militares, entendida como o complexo de normas jurídicas destinadas a assegurar a realização dos fins essenciais dessas Instituições, que são as missões constitucionais atribuídas às Forças Armadas (Assis, 2014).

Estamos, portanto, diante de um dos ramos especiais do Direito Penal pelos bens jurídicos que tutela ou pela classe dos sujeitos que a ela estão jurisdicionados.

8 O CÓDIGO PENAL MILITAR: O DIPLOMA QUE REGULA A PROTEÇÃO DO BEM JURÍDICO MILITAR

A Constituição Federal expressamente define que: “à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei, e a legislação que define tais crimes é o Código Penal Militar”. O Brasil adotou, portanto, para a definição do crime militar o aspecto formal, no qual o legislador enumera, taxativamente, as condutas. Assim, crime militar são as condutas descritas no Código Penal Militar – CPM, Decreto-Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969.

O Código Penal Militar, portanto, é o conjunto de leis e regulamentos que estabelece os crimes e suas penalidades relacionados às atividades militares. Ele desempenha um papel essencial na manutenção da disciplina, na proteção dos interesses nacionais e na promoção da justiça nas Forças Armadas.

Uma das principais razões para a existência de um Código Penal específico para os militares reside na natureza e na missão das Forças Armadas. As atividades desempenhadas pelos militares estão intimamente ligadas à defesa do País, à segurança nacional e à manutenção da ordem interna. Essas tarefas exigem uma estrutura normativa própria, que proteja elementos jurídicos específicos que compõem o bem jurídico militar tendo em vista, sobretudo, as peculiaridades da vida militar e as situações enfrentadas pelos militares.

O Código Penal Militar (CPM) foi criado em 1969, durante o período da ditadura militar, por uma comissão formada de juristas e militares, na qual os então Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica, usando das atribuições que lhes conferia o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art.

2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretaram o documento que rege os crimes militares até hoje.

O elenco do Código indica os crimes militares e suas respectivas sanções penais, sistematizando as suas normas em uma Parte Geral e outra Parte Especial, sendo a última subdivida em dois Livros – um concernente aos crimes militares em tempo de paz e outro dedicado aos crimes militares em tempo de guerra. Consubstanciam-se, portanto, em normas que figuram como disciplinadoras, reguladoras e protetoras dos bens fundamentais inerentes ao Direito Penal Militar.

O Código Penal Militar estabelece normas para que seja respeitada a estrutura hierárquica militar, prevendo as consequências penais para condutas que possam comprometer a disciplina e a ordem militar. Assim, assegura-se a manutenção de um ambiente propício para o cumprimento das missões e tarefas militares. Além disso, o Código Penal Militar também aborda questões relacionadas à segurança e à efetividade das Forças Armadas, estabelecendo normas e punições para condutas que possam ameaçar a integridade e a coesão das unidades militares e sanções para ações que possam prejudicar a prontidão operacional das Forças Armadas em momentos de crise ou conflito. Outro aspecto relevante é a necessidade de garantir a proteção dos segredos de Estado e das informações sensíveis relacionadas à defesa nacional, nesse sentido, o Código Penal Militar prevê sanções específicas para condutas que envolvam vazamento de informações sigilosas ou traição à pátria, assegurando assim a salvaguarda dos interesses do País.

Em síntese, o Código Penal Militar disciplina os crimes militares visando tutelar o bem jurídico protegido pelo Direito Penal Militar, garantindo a ordem e a disciplina no âmbito militar com o objetivo de assegurar a efetividade das instituições militares. Por isso, elege elementos

específicos de proteção afetos às particularidades da vida militar e aos objetivos do Direito Penal Militar.

9 CONCLUSÃO

O assunto está longe de ser esgotado; na verdade, o que foi apresentado aqui é apenas uma modesta contribuição, um breve vislumbre com o propósito de promover a divulgação desse fascinante e ainda pouco explorado campo do direito penal especializado.

Depois de apresentar o trabalho com o objetivo de iniciar uma discussão sobre a importância de entender os interesses que são relevantes para o Direito Penal Militar, agora chegamos à parte final para reforçar o que foi discutido.

Primeiro, a Constituição Federal de 1988 constata a existência da justiça militar e do crime militar previsto em lei específica, o que significa dizer que se trata de um tema especializado seguindo a própria vontade do constituinte.

Quanto ao tema do nosso estudo, o bem jurídico, este se define como elemento é essencial para o funcionamento de qualquer sistema jurídico por determinar quais condutas devem ser consideradas crimes. Acrescenta-se que o bem jurídico penal atua como limitação do poder estatal, pois a sua determinação significa que o Estado só pode intervir na vida dos cidadãos quando há uma ameaça real ou potencial a um componente do bem jurídico. Dito isto, os bens jurídicos podem ser conceituados como os bens mercedores da proteção do Direito.

O Direito Penal Militar tem por objetivo a proteção das instituições militares, da ordem interna das Forças Armadas e também busca garantir a disciplina e a hierarquia militares, a proteção da integridade física e psicológica dos militares, bem como a prevenção de crimes militares que

possam afetar a efetividade operacional das Forças Armadas. Sendo esses os escopos do Direito Penal Militar, o bem jurídico desse sistema vai se referir aos valores e interesses que são considerados essenciais para a preservação dos elementos protegidos por esse ramo do Direito.

Em razão do desconhecimento dos objetivos do Direito Penal Militar pela sociedade, muitas vezes, esta não entende o rigor do Direito castrense por não compreender plenamente as nuances que o diferenciam do Direito Penal comum, principalmente em relação ao bem jurídico protegido por esse ramo especializado do Direito Penal.

Essa falta de compreensão pode levar a críticas infundadas, principalmente em razão da aplicação de certos institutos legais de forma diferente do Código Penal comum aos jurisdicionados castrenses. Portanto, o rigor do Direito Penal Militar é justificado pela necessidade de manter a disciplina, a segurança, os valores e a eficácia das Forças Armadas, por isso, algumas condutas são tratadas com mais gravidade, pois o risco envolvido nas atividades militares é significativamente maior do que na vida de um cidadão comum. A proteção da pátria e a segurança de todos os cidadãos dependem do funcionamento eficaz e da integridade das Forças Armadas

O Direito Penal Militar também é frequentemente mal compreendido e erroneamente associado apenas à proteção da hierarquia e disciplina nas Forças Armadas. No entanto, é fundamental reconhecer que esse ramo do direito não se limita a esses dois aspectos, pois desempenha um papel de suma importância para a salvaguarda daquilo que pode ser influenciado pela realização das atividades militares.

O Direito Penal Militar, portanto, abrange uma série de crimes e infrações que visam proteger uma ampla gama de itens que compõem o seu bem jurídico, incluindo a segurança nacional, a democracia e a existência e divisão dos poderes. Ele não se limita apenas à manutenção da ordem interna

nas instituições militares, mas tem um impacto significativo na segurança e no bem-estar da sociedade como um todo.

É preciso compreender, conforme já foi citado neste artigo, que o Direito Penal Militar e a Justiça Militar estão inseridos no contexto do Estado Democrático de Direito. Sobre a especificidade da matéria, a seleção de bens a serem tutelados difere das situações protegidas pelo do Direito Penal comum, pois o objetivo do Direito Penal Militar consiste, em suma, em uma prevenção mitigada, ou seja, a de promover e proteger o sadio desempenho das missões concernentes às Forças Militares.

Portanto, existe uma ordem jurídica exclusiva para atuar como sustentáculo das Instituições Militares, entendida como o complexo de normas jurídicas destinadas a assegurar a realização dos fins essenciais dessas Instituições, que são as missões constitucionais atribuídas às Forças Armadas.

Por isso, mais que dissertar sobre o tema, o desafio em nossa proposta foi promover conhecimento sobre o bem jurídico tutelado pelo Direito Penal Militar, dada a carência de pesquisas nessa área.

Ao mesmo tempo, vemos essa oportunidade como enriquecedora, ao trazer à luz uma legislação penal especializada fascinante e pouco conhecida, demonstrando que, com o passar do tempo, não haverá mais disciplinas ou sistemas de justiça relegados ao segundo plano.

No estágio atual da sociedade, que nos força a enxergar o novo, levar o conhecimento do Direito Penal Militar ao ambiente acadêmico também pode ser uma forma de expandir e popularizar esse Direito para que todos entendam a sua importância para a sociedade, como bem fez o eterno Mestre Couto.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge Cesar de. *Direito Militar: Aspectos penais, processuais penais e administrativos*. V. 1–3. ed. Juruá. Curitiba: 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Especial*: v. 5: Direito Penal Militar. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

GOMES, Luiz Flávio. *Norma e bem jurídico no direito penal*. São Paulo: Editora: Revista dos Tribunais, 2002.

JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal: Parte geral*, 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal: Parte geral*, 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOBÃO, Celso. *Direito Penal Militar*. 3. ed., atual. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

LOBO, Paulo. *Curso de Direito Militar*. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

MARTINS, Ives Gandra, As Forças Armadas na Constituição Federal. In: *Bicentenário da Justiça Militar no Brasil. Coletânea de Estudos Jurídicos*. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e Zilah Maria Callado Fadul Petersen (coords.). Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008, pp. 261-272.

NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. *Manual de Direito Penal Militar*. Volume único. Salvador: JusPodivm, 2023.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e constituição*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ROCHA, Fernando A. N. Galvão da. Incompreensão sobre o bem jurídico tutelado nos crimes militares. *Revista do Observatório da Justiça Militar Estadual*, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 63–66, 2018. Disponível em: <https://observatorio.tjmmg.jus.br/seer/index.php/ROJME/article/view/40>. Acesso em: 26 set. 2023.

SILVA, Alexandre Graciano. Os interesses tutelados pela Justiça Militar do Brasil. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, a. 27, n. 6917, 9

jun. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/98395>. Acesso em: 29 set. 2023.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. 5. ed., 14. tir. São Paulo: Saraiva, 2008.